



Sin Med MS MA GR MS LA

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINMED/MS x ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Vigência: 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027 – Data-base: 1º de outubro

Por este instrumento coletivo, figuram de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL (SINMED/MS)**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.479.728/0001-15, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Santana Silveira, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada em 25 de setembro de 2026, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE (ABCG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, neste ato representada por seu Superintendente Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, os quais firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e dos arts. 611 e seguintes da CLT, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho se aplicará a toda a categoria médica da empregadora, representada pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED/MS), no território de Campo Grande/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo no período de 1º de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027, mantida a data-base da categoria em 1º de outubro.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Acordo sucede, a partir de 1º de outubro de 2026, a sentença normativa proferida no Dissídio Coletivo nº 0024244-91.2026.5.24.0000 (TRT da 24ª Região), cujo período de 1º de outubro de 2025 a 30 de setembro de 2026 é regulado pelo acordo celebrado naqueles autos, que as partes se obrigam a submeter à homologação do Egrégio Tribunal.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO, INCORPORAÇÃO DOS ABONOS E REAJUSTE

A empregadora obedecerá aos salários normativos da categoria, conforme as tabelas integrantes desta cláusula (por carga horária semanal/mensal, adicional de local e adicional de diarista), a partir de 1º de outubro de 2026, para os médicos com vínculo empregatício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – INCORPORAÇÃO: A partir de 1º de outubro de 2026, os abonos salariais de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), instituído no ACT 2024/2025, e de 5% (cinco por cento), relativo ao período 2025/2026, ficam incorporados ao salário-base, totalizando 9,5% (nove vírgula cinco por cento) sobre o salário-base vigente em 30 de setembro de 2026, extinguindo-se as respectivas rubricas de abono.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

PARÁGRAFO SEGUNDO – REAJUSTE: A partir de 1º de janeiro de 2027, o salário-base, já acrescido da incorporação prevista no parágrafo primeiro, será reajustado em 2,30% (dois vírgula trinta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – GRATIFICAÇÃO DE LIDERANÇA: A incorporação e o reajuste previstos nos parágrafos primeiro e segundo aplicam-se, nas mesmas datas e percentuais, à gratificação dos gerentes, chefias e diaristas, extinguindo-se as rubricas de abono sobre ela incidentes.

PARÁGRAFO QUARTO – INCIDÊNCIA E REFLEXOS: A incorporação e o reajuste incidem sobre toda a tabela salarial e sobre os adicionais de local (CTI, Horizontal e Porta de Entrada) e de diarista, na forma do parágrafo quinto, e repercutem em todas as parcelas calculadas sobre o salário-base ou sobre a remuneração, notadamente adicional noturno, horas extras, adicional de tempo de serviço, adicional de domingos e feriados, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS.

PARÁGRAFO QUINTO – ADICIONAIS DE LOCAL E DE DIARISTA: Os adicionais de local (CTI, Horizontal e Porta de Entrada) e de diarista, vigentes em 30 de setembro de 2026 em R\$ 30,00 (trinta reais) e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por hora, respectivamente, serão recompostos em 9,5% (nove vírgula cinco por cento) a partir de 1º de outubro de 2026 e reajustados em 2,30% (dois vírgula trinta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027, passando aos seguintes valores-hora:

Adicional	Out/2026 a Dez/2026	Jan/2027 a Set/2027
Adicional de local – CTI (por hora)	R\$ 32,85	R\$ 33,61
Adicional de local – Horizontal (por hora)	R\$ 32,85	R\$ 33,61
Adicional de local – Porta de Entrada (por hora)	R\$ 32,85	R\$ 33,61
Adicional de diarista – CTI (por hora)	R\$ 49,28	R\$ 50,41

PARÁGRAFO SEXTO – IRREDUTIBILIDADE: A extinção das rubricas de abono não poderá resultar, em nenhuma hipótese, em redução do valor nominal da remuneração percebida pelo médico em setembro de 2026, devendo eventual diferença ser paga em rubrica própria de complemento.

TABELA DE SALÁRIO – MÉDICO

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Out/2026 a Dez/2026 – R\$ 114,98/hora	Jan/2027 a Set/2027 – R\$ 117,62/hora
44	220	R\$ 25.295,60	R\$ 25.876,40
42	210	R\$ 24.145,80	R\$ 24.700,20
40	200	R\$ 22.996,00	R\$ 23.524,00
38	190	R\$ 21.846,20	R\$ 22.347,80
36	180	R\$ 20.696,40	R\$ 21.171,60
34	170	R\$ 19.546,60	R\$ 19.995,40
32	160	R\$ 18.396,80	R\$ 18.819,20
30	150	R\$ 17.247,00	R\$ 17.643,00
28	140	R\$ 16.097,20	R\$ 16.466,80

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Out/2026 a Dez/2026 – R\$ 114,98/hora	Jan/2027 a Set/2027 – R\$ 117,62/hora
26	130	R\$ 14.947,40	R\$ 15.290,60
24	120	R\$ 13.797,60	R\$ 14.114,40
22	110	R\$ 12.647,80	R\$ 12.938,20
20	100	R\$ 11.498,00	R\$ 11.762,00
18	90	R\$ 10.348,20	R\$ 10.585,80
16	80	R\$ 9.198,40	R\$ 9.409,60
14	70	R\$ 8.048,60	R\$ 8.233,40
12	60	R\$ 6.898,80	R\$ 7.057,20
10	50	R\$ 5.749,00	R\$ 5.881,00
8	40	R\$ 4.599,20	R\$ 4.704,80
6	30	R\$ 3.449,40	R\$ 3.528,60

ADICIONAL DE LOCAL – CTI, HORIZONTAL E PORTA DE ENTRADA

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Out/2026 a Dez/2026 – R\$ 32,85/hora	Jan/2027 a Set/2027 – R\$ 33,61/hora
44	220	R\$ 7.227,00	R\$ 7.394,20
42	210	R\$ 6.898,50	R\$ 7.058,10
40	200	R\$ 6.570,00	R\$ 6.722,00
38	190	R\$ 6.241,50	R\$ 6.385,90
36	180	R\$ 5.913,00	R\$ 6.049,80
34	170	R\$ 5.584,50	R\$ 5.713,70
32	160	R\$ 5.256,00	R\$ 5.377,60
30	150	R\$ 4.927,50	R\$ 5.041,50
28	140	R\$ 4.599,00	R\$ 4.705,40
26	130	R\$ 4.270,50	R\$ 4.369,30
24	120	R\$ 3.942,00	R\$ 4.033,20
22	110	R\$ 3.613,50	R\$ 3.697,10
20	100	R\$ 3.285,00	R\$ 3.361,00
18	90	R\$ 2.956,50	R\$ 3.024,90
16	80	R\$ 2.628,00	R\$ 2.688,80
14	70	R\$ 2.299,50	R\$ 2.352,70
12	60	R\$ 1.971,00	R\$ 2.016,60
10	50	R\$ 1.642,50	R\$ 1.680,50
8	40	R\$ 1.314,00	R\$ 1.344,40
6	30	R\$ 985,50	R\$ 1.008,30

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

ADICIONAL DE DIARISTA – CTI

Carga horária semanal	Carga horária mensal	Out/2026 a Dez/2026 – R\$ 49,28/hora	Jan/2027 a Set/2027 – R\$ 50,41/hora
24	120	R\$ 5.913,60	R\$ 6.049,20
22	110	R\$ 5.420,80	R\$ 5.545,10
20	100	R\$ 4.928,00	R\$ 5.041,00
18	90	R\$ 4.435,20	R\$ 4.536,90
16	80	R\$ 3.942,40	R\$ 4.032,80
14	70	R\$ 3.449,60	R\$ 3.528,70
12	60	R\$ 2.956,80	R\$ 3.024,60
10	50	R\$ 2.464,00	R\$ 2.520,50
8	40	R\$ 1.971,20	R\$ 2.016,40
6	30	R\$ 1.478,40	R\$ 1.512,30

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais reajustes concedidos através de CCT ou de sentenças normativas em dissídios coletivos não serão concedidos às partes acordantes.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes acordam ainda que tanto empregador quanto empregado poderão contratar jornadas menores ou maiores do que as contempladas nas tabelas desta cláusula, devendo tal avença ser precedida de formalização de contrato de trabalho por escrito.

PARÁGRAFO NONO: Os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem não serão compensados pela incorporação e pelo reajuste estipulados nesta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empregadora fornecerá obrigatoriamente comprovantes de pagamento (holerites) com discriminação dos valores pagos e códigos de verbas descritos, inclusive discriminada a quota de FGTS.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – RELAÇÃO DE DESCONTO

A empregadora se obriga a informar ao Sindicato Laboral os descontos efetuados em folha de pagamento dos médicos relativos à mensalidade ou à contribuição assistencial/negocial, discriminando os valores, os nomes e o número de empregados e o total descontado.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – HORAS EXTRAS

A empregadora pagará as duas primeiras horas extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% (cem por cento). O trabalho realizado nos feriados será remunerado com 100% (cem por cento) sobre o salário-base, exceto os da escala de revezamento. Para tanto, a jornada dos médicos empregados será controlada por cartões de ponto, consoante já deliberado e acordado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula das horas extras da CCT em nível estadual não se aplica ao presente Acordo, que diz respeito apenas aos médicos empregados da ABCG.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A ABCG concederá, a partir do mês de outubro de 2012, adicional de tempo de serviço equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário-base de cada médico empregado, iniciando-se a nova contagem de tempo de serviço de acordo com a data de admissão de cada empregado. Aos empregados médicos que já vêm recebendo, por força de acordos celebrados e renovados anteriormente, o pagamento do referido adicional, cuja parcela se encontra separada do salário-base e congelada em relação ao tempo de casa, mas sofrendo reajuste nos mesmos percentuais aplicados ao salário-base por ocasião do reajuste da data-base, referido adicional continuará sendo pago da mesma forma como em todos os anos anteriores à celebração do presente Acordo, para que não haja prejuízo do direito já adquirido nem impacto financeiro ou maiores ônus à ABCG. A nova contagem de tempo será sem retroatividade ao período de congelamento (tanto em anos quanto em valores) e se iniciou em 1º de outubro de 2012. O empregado receberá a parcela destacada como tempo de casa com o reajuste do salário-base, mais o ano que completar por data de admissão, a partir do mês de outubro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica preservada integralmente, durante a vigência deste Acordo, a sistemática do adicional por tempo de serviço prevista nesta cláusula, sem suspensão ou congelamento da contagem do tempo de serviço, aplicando-se à parcela destacada a incorporação e o reajuste previstos na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será calculado de acordo com o artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal. Os percentuais de que trata a lei serão pagos e obedecidos de acordo com o laudo pericial realizado por médico ou engenheiro credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, devendo a empregadora ter consigo ou providenciar referido laudo para validade e determinação das áreas insalubres e dos percentuais a serem pagos a seus empregados,

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

servindo inclusive referido laudo como documento idôneo para juntada nos autos das reclamações trabalhistas que porventura sejam propostas contra a empregadora.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O empregador complementarará a diferença entre os benefícios pagos pela Previdência Social e o valor que percebia o empregado, excetuando-se aqueles decorrentes da própria atividade, pelo período de 06 (seis) meses a contar do afastamento ou licença, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE

Fica concedida estabilidade provisória nos seguintes casos:

- a) à médica gestante, desde a confirmação da gravidez até o sexto mês após o parto;
- b) ao alistando, desde a convocação até 60 (sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação;
- c) ao vitimado por acidente típico de trabalho, por 12 (doze) meses após a alta, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

PARÁGRAFO ÚNICO: Comprovada falta grave, conforme dispõe a CLT, caracterizando-se justa causa, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LIVRO DE OCORRÊNCIA

Os profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão exigir diariamente, através de sua chefia, "Livro de Ocorrência" constando relatórios das intercorrências do P.S., exames solicitados, bem como do desempenho do trabalho local, para conhecimento da Administração da empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – URBANIDADE

Os profissionais abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho darão tratamento com urbanidade e pela ordem de encaminhamento da ficha de atendimento aos pacientes do P.S.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

É faculdade do empregador estabelecer, de acordo com a necessidade da empresa, jornadas de 44 horas semanais/220 mensais, de 42 horas semanais/210 mensais, de 40 horas semanais/200

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS MA GR MS LA

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

mensais, de 38 horas semanais/190 mensais, de 36 horas semanais/180 mensais, de 34 horas semanais/170 mensais, de 32 horas semanais/160 mensais, de 30 horas semanais/150 mensais, de 28 horas semanais/140 mensais, de 26 horas semanais/130 mensais, de 24 horas semanais/120 mensais, de 22 horas semanais/110 mensais, de 20 horas semanais/100 mensais, de 18 horas semanais/90 mensais, de 16 horas semanais/80 mensais, de 14 horas semanais/70 mensais, de 12 horas semanais/60 mensais, de 10 horas semanais/50 mensais, de 8 horas semanais/40 mensais e de 6 horas semanais/30 mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados sujeitos às jornadas acima declinadas, se ultrapassarem estas, fica o empregador dispensado do pagamento, como extraordinário ou respectivos adicionais, do sobretempo, caso haja a compensação com a correspondente diminuição da jornada em outro dia da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O trabalho realizado aos domingos em escala fixa será remunerado com o percentual de 10% (dez por cento) sobre o salário-base, sendo que a referida escala deverá ser elaborada pela Diretoria Clínica e Chefia dos plantões, com aprovação da Administração da empregadora, implementando-se aos domingos revezamento entre os médicos, de tal sorte que trabalhem 07 (sete) domingos consecutivos, folgando no oitavo (8º) domingo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, ou em regime de plantão, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito firmado entre o médico e a empresa, de acordo com a Lei nº 3.999/1961 e com o salário normativo estabelecido na Cláusula Terceira do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Obriga-se a empresa, na ocorrência das exceções previstas no parágrafo primeiro, a fornecer cópia do contrato ao médico, mediante protocolo, sob pena de as horas excedentes serem consideradas como jornada extraordinária.

PARÁGRAFO QUINTO: Os que realizarem plantões nos dias 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 11 de outubro, 24 de dezembro e 31 de dezembro receberão, pelo labor em tais dias, adicional de 100% (cem por cento) ou folga compensatória.

PARÁGRAFO SEXTO: As partes pactuam ainda que aos domingos seja implementado revezamento entre os médicos constantes de escala, de tal sorte que trabalhem 07 (sete) domingos consecutivos, folgando no oitavo domingo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os médicos que laborarem de segunda a sábado (meio da semana) realizarão o 8º (oitavo) plantão em escala de revezamento, sem pagamento de dobra, e receberão pelo labor neste dia o adicional de 10% (dez por cento) sobre o salário-base.

PARÁGRAFO OITAVO: A cláusula de jornada de trabalho da CCT em nível estadual não se aplica ao presente Acordo, que diz respeito apenas aos médicos empregados da ABCG.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESCALA DE PLANTÕES

As escalas de plantões deverão ser confeccionadas mensalmente, constando nominalmente os profissionais e especialidades, com rubrica da Diretoria e da Chefia dos médicos plantonistas do Pronto-Socorro, sendo encaminhadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias à Administração para aprovação, e somente poderão ser alteradas com notificação prévia de 02 (dois) dias à Diretoria Clínica, com aquiescência da Administração, que disporá sobre o número de profissionais plantonistas do P.S., ouvida a chefia dos plantonistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Serão justificadas as faltas para participação em cursos de aperfeiçoamento, congressos, seminários e similares, até o limite de 05 (cinco) faltas por ano, consecutivas ou alternadas, desde que notificadas e autorizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e comprovadas em até 48 (quarenta e oito) horas após a participação nos eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

As ausências de que tratam o artigo 473 e incisos da CLT ficam assim definidas: a) 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes ou pessoa que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do empregado; b) 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento; c) 05 (cinco) dias consecutivos aos pais, na primeira semana de nascimento dos filhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FREQUÊNCIA

Os controles de frequência dos profissionais abrangidos pelo presente Acordo deverão ser rubricados pela Chefia dos plantonistas, pela Diretoria Clínica, pela Administração da empregadora e pelo setor de RH.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBSTITUIÇÕES

As substituições dos profissionais escalados nos plantões diários do P.S. e de outras localidades deverão ser notificadas, via memorando, à Administração da empregadora, após o devido visto da Diretoria Clínica e da Chefia dos plantonistas do P.S. e de outros setores onde o empregado esteja de plantão, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, substituições estas sujeitas à aprovação da Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os profissionais substitutos deverão pertencer ao quadro médico de empregados da empregadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de substituição por profissionais contratados, poderá a Administração recorrer a autônomos devidamente cadastrados, observadas as normas legais.

 (67) 3384-2048 |  (67) 99976-2879

 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORNECIMENTO DE MATERIAL

A empregadora fornecerá todo o equipamento destinado ao desempenho das respectivas funções dos trabalhadores, quando exigido por determinação legal ou pela empresa, os quais somente serão cobrados, em caso de dano, se comprovado dolo ou culpa do profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRETOR SINDICAL

É permitido o livre acesso às dependências da empregadora por diretor efetivo do Sindicato, mediante prévia solicitação e posterior identificação junto à Administração e à Diretoria Clínica, de acordo com o Precedente Normativo nº 91 do TST ("Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva").

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Considerando a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que declarou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletiva, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição, o empregador descontará o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, assegurado a todo empregado, filiado ou não, o direito de oposição individual, na forma deliberada pela Assembleia Geral da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto será efetuado na folha de pagamento da competência de outubro de 2026, e o valor total descontado será depositado pela empregadora **até o 5º (quinto) dia útil do mês de novembro de 2026**, na conta corrente do SINMED/MS no Banco SICREDI, agência 0911, conta corrente nº 17751-0.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No mesmo prazo e na mesma conta, a empregadora depositará a contribuição assistencial relativa ao período 2025/2026, prevista na Cláusula 22ª homologada na sentença normativa do Dissídio Coletivo nº 0024244-91.2026.5.24.0000 e no acordo celebrado naqueles autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sofrerão desconto os médicos que exerceram o direito de oposição, relacionados nominalmente no **Anexo Único** deste Acordo, bem como aqueles cuja oposição venha a ser comunicada pelo SINMED/MS à empregadora antes do fechamento da folha de outubro de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: Juntamente com o depósito, a empregadora encaminhará ao SINMED/MS a relação de que trata a Cláusula Quinta, com o comprovante do crédito.

 (67) 3384-2048 |  (67) 99976-2879

 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS

Será permitida pela empregadora a afixação de material de interesse da categoria profissional, por parte do Sindicato Profissional, desde que solicitada antecipadamente à Administração, em local próprio junto ao mural da Diretoria Clínica, vedado material de cunho político-partidário e/ou ofensivo à moral de outrem.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATENDIMENTO HOSPITALAR

Fica assegurada ao médico contratado a gratuidade de atendimento hospitalar, extensiva aos seus dependentes diretos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REFEIÇÃO

A empregadora concederá lanches nos períodos matutino e vespertino aos médicos que dobrarem os plantões de 06 (seis) horas diárias, bem como almoço e/ou jantar. Aos plantonistas de 12 (doze) horas diurnas serão concedidos café da manhã, lanche, almoço e jantar, sem que com isso se configure salário in natura.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das presentes cláusulas e condições sujeitará o infrator à multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente à época do descumprimento, por empregado prejudicado, revertendo o valor ao empregado prejudicado se cobrado em reclamação ou ação de cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao sindicato laboral cumpre notificar a empregadora, via notificação dirigida ao Presidente e ao Administrador, sobre o eventual descumprimento de quaisquer cláusulas integrantes do presente Acordo, ficando convencionado que a empregadora terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, para regularizar a irregularidade apontada. Persistindo a irregularidade, sujeitar-se-á à multa avençada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem em vigor as cláusulas e condições do instrumento coletivo anterior que não tenham sido expressamente alteradas por este Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Será o foro trabalhista de Campo Grande/MS o competente para o cumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

 (67) 3384-2048 |  (67) 99976-2879

 Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, que será registrado no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 614 da CLT.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2026.

MARCELO SANTANA SILVEIRA

Presidente

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL – SINMED/MS

Luiz Alberto Hiroki Kanam

DR LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Superintendente Hospitalar

Santa Casa de Campo Grande - ABCG

Marcio Almeida

MÁRCIO ALMEIDA

OAB/MS nº 15.459

Advogado do SINMED/MS

GlauCIA Regina Piteri

GLAUCIA REGINA PITERI

OAB/MS nº 4312

Advogada da ABCG

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

/sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DOS MÉDICOS QUE EXERCERAM O DIREITO DE OPOSIÇÃO

(Cláusula Vigésima Segunda – Contribuição Assistencial/Negocial 2025/2026 e 2026/2027)

Nº	Nome do médico	CRM/MS	Data da oposição	Período (2025/26 e 2026/27)
1	Daniele Iunes Monteiro	8666	11/09/2026	25/26 e 26/27
2	Isabela Zorzi Ricco	11380	11/09/2026	25/26 e 26/27
3	Tânia Maria Rotili	5725	14/09/2026	25/26 e 26/27
4	Maria Clara Siufi	10802	14/09/2026	25/26 e 26/27
5	Gessica Dorta Souza	12066	14/09/2026	25/26 e 26/27
6	Stephano Bacarji Leal Jardim	9036	14/09/2026	25/26 e 26/27
7	Olivia Oliveira Aguiar	8653	14/09/2026	25/26 e 26/27
8	Liz Claudia Lino Barbosa	11762	14/09/2026	25/26 e 26/27
9	Noely Amara Lopes Dias Ribeiro	10669	14/09/2026	25/26 e 26/27
10	Ana Terra Balbino	6749	15/09/2026	25/26 e 26/27
11	João Pedro Herculano de Barros	4302	15/09/2026	25/26 e 26/27
12	Taline Guerra Baur	9114	15/09/2026	25/26 e 26/27
13	Rafaela Maria Mello Souza Buba	10783	15/09/2026	25/26 e 26/27
14	Jéssica Monteiro Ferzeli	10771	15/09/2026	25/26 e 26/27
15	Anne Caroline Belisário Scarpin	6814	15/09/2026	25/26 e 26/27
16	Marcia Maria Antunes da Costa	4475	15/09/2026	25/26 e 26/27
17	Jessie Paniagua Canete	8774	15/09/2026	25/26 e 26/27
18	Juliana Gusso Salturi de Oliveira	10791	15/09/2026	25/26 e 26/27
19	Manoela Message Pereira Neto	8677	15/09/2026	25/26 e 26/27
20	Juliana Laragnoit Ribeiro da Silva	9803	15/09/2026	25/26 e 26/27
21	Brunna Federice Castilho Procopio de Mello	10211	15/09/2026	25/26 e 26/27
22	Jorge Domingos Alexandre	2657	15/09/2026	25/26 e 26/27
23	Susana Barbosa de Souza Bakarji	8022	15/09/2026	25/26 e 26/27
24	Mauro Moura	2227	15/09/2026	25/26 e 26/27
25	Jaqueline de Lima Mânica	9087	15/09/2026	25/26 e 26/27
26	Laiza de Castro Rodrigues	5782	15/09/2026	25/26 e 26/27
27	Adélia Rezende Lopes	9891	15/09/2026	25/26 e 26/27
28	Welquison Thomaz Borges Vilella	6144	15/09/2026	25/26 e 26/27
29	Renata Athas Hidalgo	11702	15/09/2026	25/26 e 26/27
30	Giovana Dantas da Silva	11069	15/09/2026	25/26 e 26/27

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br



Sin Med MS

SINDICATO DOS MÉDICOS DE MATO GROSSO DO SUL

MA

GR

MS

LA

Nº	Nome do médico	CRM/MS	Data da oposição	Período (2025/26 e 2026/27)
31	Elisa de Paiva Barbosa	8286	15/09/2026	25/26 e 26/27
32	Jullyana Mendonça Souza	7594	15/09/2026	25/26 e 26/27
33	Larissa Neves Olsen	9187	15/09/2026	25/26 e 26/27
34	Franciele Scobar Gomes	7564	15/09/2026	25/26 e 26/27
35	Marcela Lucas de Oliveira	12262	15/09/2026	25/26 e 26/27
36	Jose Pereira de Vasconcelos Junior	14143	16/09/2026	25/26 e 26/27
37	Andressa Nogueira	12663	16/09/2026	25/26 e 26/27
38	Ariadne Belavenutti Magrinelli	7345	16/09/2026	25/26 e 26/27
39	Giovanni Lima Corrêa	11530	16/09/2026	25/26 e 26/27
40	Cid Yukio Kuchida	2602	16/09/2026	25/26 e 26/27
41	Guilherme Gobbi Neto	7617	16/09/2026	25/26 e 26/27
42	Thais Abdo Amorim		16/09/2026	25/26 e 26/27
43	Fabio Cuellar Ohara	8909	16/09/2026	25/26 e 26/27
44	Mayara Santana Hawerth	12848	16/09/2026	25/26 e 26/27
45	Renata Cavalca Ferreira Rodrigues	6700	16/09/2026	25/26 e 26/27
46	Lucila Buriasco de Oliveira	8258	16/09/2026	25/26 e 26/27
47	Paola Nádila Veras Gonçalves	9412	15/09/2026	25/26 e 26/27
48	Gisele Sonia Marchi	11115	15/09/2026	25/26 e 26/27
49	Fabio Ricardo Lopes	3663	15/09/2026	25/26 e 26/27
50	Ana Paula M. de A. V. de Barros	3108	15/09/2026	25/26 e 26/27
51	Uyara Passos Torres de Araujo	8375	16/09/2026	25/26 e 26/27
52	Camilla Costa Neto	9718	16/09/2026	25/26 e 26/27
53	Rebeca Pache	9723	16/09/2026	25/26 e 26/27
54	Daniela Paz Leal	6439	16/09/2026	25/26 e 26/27
55	Raphael Ortiz Bigatão	5282	16/09/2026	25/26 e 26/27
56	Caroline Barbosa Lima	12010	16/09/2026	25/26 e 26/27
57	José Jailson de Araujo Lima	1973	16/09/2026	25/26 e 26/27

Relação conforme registros do SINMED/MS até a data de assinatura deste Acordo.

(67) 3384-2048 | (67) 99976-2879

Rua Eduardo Santos Pereira, 456 - Centro
Campo Grande / MS

   /sinmedms

www.sinmedms.org.br

ACT 2026-2027 - TIMBRADO.pdf

Documento número #3b46eb6a-ce7c-4fa1-9ed7-3db02e9ae24e

Hash do documento original (SHA256): bc486252cf6d7e032cab66ba513734d183dad8a783f2b952f79957ec90fc9fbc

Assinaturas

✓ **Marcelo Santana Silveira**

CPF: 960.009.371-72

Assinou em 02 out 2026 às 12:14:11


Clicksign 12:14:11

Marcelo Santana Silveira

✓ **Glaucia Regina Piteri**

CPF: 038.394.068-03

Assinou em 02 out 2026 às 14:28:23



Glaucia Regina Piteri

✓ **Marcio Almeida**

CPF: 850.836.071-15

Assinou em 02 out 2026 às 12:23:36


Clicksign 12:23:36

Marcio Almeida

✓ **Luiz Alberto Hiroki Kanamura**

CPF: 058.828.338-09

Assinou em 05 out 2026 às 15:29:55


Clicksign 15:29:55

Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Log

02 out 2026, 11:41:31

Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 criou este documento número 3b46eb6a-ce7c-4fa1-9ed7-3db02e9ae24e. Data limite para assinatura do documento: 01 de novembro de 2026 (11:41). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

02 out 2026, 12:02:41

Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou à Lista de Assinatura: marcioalmeidaadvogado@gmail.com para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcio Almeida.

02 out 2026, 12:02:42	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.kanamura@santacasacg.org.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Hiroki Kanamura.
02 out 2026, 12:02:43	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou à Lista de Assinatura: glaucia@rezendepiteri.adv.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Glaucia Regina Piteri.
02 out 2026, 12:02:43	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou à Lista de Assinatura: msansilveira@uol.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Santana Silveira.
02 out 2026, 12:02:43	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou o signatário marcioalmeidaadvogado@gmail.com para rubricar as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
02 out 2026, 12:02:43	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou o signatário luiz.kanamura@santacasacg.org.br para rubricar as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
02 out 2026, 12:02:43	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou o signatário glaucia@rezendepiteri.adv.br para rubricar as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
02 out 2026, 12:02:44	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 adicionou o signatário msansilveira@uol.com.br para rubricar as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9.
02 out 2026, 12:14:11	Marcelo Santana Silveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail msansilveira@uol.com.br. CPF informado: 960.009.371-72. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 67de3f(...), vide anexo manuscript_02 out 2026, 12-11-30.png. Rubricou as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.93.29.157. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4502167 e longitude -54.5759884. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
02 out 2026, 12:23:36	Marcio Almeida assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcioalmeidaadvogado@gmail.com. CPF informado: 850.836.071-15. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5c7e26(...), vide anexo manuscript_17 ago 2026, 12-31-03.png. Rubricou as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 187.23.192.110. Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

02 out 2026, 14:28:23	Glauclia Regina Piteri assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail glaucia@rezendepiteri.adv.br. CPF informado: 038.394.068-03. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d0b94f(...), vide anexo manuscript_02 out 2026, 14-24-55.png. Rubricou as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 187.23.194.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4603 e longitude -54.6122. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1524.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 out 2026, 13:17:36	Operador com email gerencia@sinmedms.org.br na Conta 1330ee15-6fc7-4f06-9d15-d5383de1e0e5 fez alteração em luiz.kanamura@santacasacg.org.br: superintendencia@santacasacg.org.br para assinar
05 out 2026, 15:29:55	Luiz Alberto Hiroki Kanamura assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail superintendencia@santacasacg.org.br. CPF informado: 058.828.338-09. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3c28ae(...), vide anexo manuscript_05 out 2026, 15-24-28.png. Rubricou as páginas 1,10,12,13,2,3,4,5,6,7,8,9. IP: 189.93.9.19. Componente de assinatura versão 1.1525.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
05 out 2026, 15:30:03	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3b46eb6a-ce7c-4fa1-9ed7-3db02e9ae24e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 3b46eb6a-ce7c-4fa1-9ed7-3db02e9ae24e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Marcelo Santana Silveira

Assinou o documento em 02 out 2026 às 12:14:11

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 67de3f(...)

A handwritten signature in black ink is written over a large, light gray watermark. The watermark consists of the word 'Clicksign' in a bold, sans-serif font, followed by the text 'REPRODUÇÃO PROIBIDA' and a timestamp '02/10/2026 12:13:54'. The signature is a cursive-style name that appears to be 'Marcelo Santana Silveira'.

Marcelo Santana Silveira
manuscript_02 out 2026, 12-11-30.png

Glaucia Regina Piteri

Assinou o documento em 02 out 2026 às 14:28:23

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d0b94f(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Glaucia Regina Piteri". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "02/10/2026 14:28:23".

Glaucia Regina Piteri
manuscript_02 out 2026, 14-24-55.png

Marcio Almeida

Assinou o documento em 02 out 2026 às 12:23:36

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5c7e26(...)

A handwritten signature in black ink that reads "Marcio Almeida". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint, semi-transparent watermark is visible over the signature, containing the text "REPRODUÇÃO PROIBIDA" and "02/10/2026 12:23:36".

Marcio Almeida
manuscript_17 ago 2026, 12-31-03.png

Luiz Alberto Hiroki Kanamura

Assinou o documento em 05 out 2026 às 15:29:55

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 3c28ae(...)



Luiz Alberto Hiroki Kanamura
manuscript_05 out 2026, 15-24-28.png